

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2584
14 de Julho de 2020

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	11
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	48



CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402019000013-5
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Campo das Vertentes
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete) municípios que compõem a área de abrangência do CAMPO DAS VERTENTES: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei, São Tiago.
DATA DO DEPÓSITO: 14/11/2019
REQUERENTE: Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes
PROCURADOR: Marcos Fabrício Welge Gonçalves

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 13 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CAMPO DAS VERTENTES” para o produto **CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190118581 de 14 de novembro de 2019, recebendo o n.º BR402019000013-5.

Encerrado o exame preliminar sem que houvesse a necessidade de qualquer regularização do pedido de registro quanto aos seus aspectos formais, o mesmo foi publicado para manifestação de terceiros na RPI 2563, de 18 de fevereiro de 2020, sob o código 335.

Após a finalização da suspensão dos prazos, conforme publicado na RPI 2577 de 26 de maio de 2020, o término do prazo para manifestação de terceiros se deu em 04 de julho de 2020. Até essa data, não houve qualquer petição protocolada, sendo considerado concluído o exame preliminar e iniciado o exame de mérito nos termos do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Quanto ao Caderno de Especificações Técnicas da IP “Campo das Vertentes”, observou-se que o documento contém todas as informações solicitadas no inciso II do art. 7º da IN95/2018. Menciona-se, a título de informação, que a menção feita a pagamento de retribuição para autorização de utilização do selo da IP por parte dos produtores é considerada



legítima, dado que se volta ao custeio de despesas de gestão e de controle da própria IG. Da mesma forma, há menção a normativa interna do Conselho Regulador que não consta dos autos do processo. Importante observar que, por serem tais normas compreendidas como atos de gestão interna do grupo não possuem obrigatoriedade de apresentação ao INPI. No entanto, ressalta-se que tais normativas não devem possuir regras que restrinjam o uso de produtores estabelecidos na área, que cumpram o caderno de especificações técnicas e se submetam ao controle, de acordo com o art. 182 da LPI e art. 6º da IN95/2018.

Acerca dos documentos voltados para a comprovação da legitimidade do requerente, constatou-se que os mesmos cumprem os requisitos do inciso V, do art. 7º, da IN95/2018.

O instrumento oficial que delimita a área geográfica foi elaborado conjuntamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA-Café e pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG. Tendo em vista que a EMBRAPA é uma Empresa Pública de pesquisa vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil e a EPAMIG é um órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento administrado pelo governo do Estado de Minas Gerais, Brasil, considera-se que o instrumento está de acordo com o que estabelece o inciso VIII do art. 7º da IN95/2018.

Ressalta-se que, conforme a documentação apensada aos autos à fl. 67:

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. São 17 municípios que fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geográficas estabelecida pelo IBGE.

Essa informação coaduna-se com o determinado pela Portaria nº 1.920, de 15 maio de 2019, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA (fl. 37), que instituiu a Região do Campo das Vertentes como produtora de café, englobando os mesmos dezessete municípios.

Contudo, para além das informações constantes do instrumento oficial supracitado, são ainda, ao longo dos autos do processo, mencionados outros quatro municípios (Aguanil, Ribeirão Vermelho, Rezende Costa e Cristais) como participantes de eventos voltados para os produtores de café do Campo das Vertentes (fls. 703, 706, 707, 708 e 734). Como, nesses pontos, a documentação indica que esses municípios estão englobados pela região Campo das Vertentes, surgem dúvidas quanto a esses pertencerem ou não à área geográfica delimitada da



Indicação Geográfica requerida, tendo em vista que os mesmos não foram incluídos na delimitação geográfica apresentada pelo requerente.

A documentação que visa à comprovação de ter o nome geográfico CAMPO DAS VERTENTES se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído, foi apresentada às fls. 85 a 897. Conforme exigido pelo art. 177 da LPI e pelo §1º do art. 2º da IN nº 95/2018, deve-se ressaltar que, para fins do registro pretendido, não basta que se demonstre a tradição e o histórico da produção na região. Por óbvio, para que seja concedido o registro de IG, é necessário ser o produto descrito produzido na região delimitada, mas é fundamental que, para além dessa informação, seja comprovado que o nome geográfico específico requerido tenha se tornado conhecido pela mesma produção.

Em outros termos, foi demonstrado que há clara tradição histórica da região na produção de café, mas isso não determina que, inescapavelmente, o nome geográfico Campo das Vertentes seja conhecido pela produção do produto. Tais constatações advêm da quantidade de documentos apresentados que destacam a história das fazendas localizadas na região delimitada. Algumas menções são feitas ao nome “Campo das Vertentes”, mas insuficientes para que seja comprovada sua notoriedade, como, por exemplo, aquelas constantes das entrevistas anexadas ao processo entre as fls. 563 e 621.

É mencionado, ainda, o cultivo nos municípios elencados como componentes da área geográfica. Por exemplo, há destaque para a produção de café no município de Santo Antônio do Amparo (fls. 581, 700, 701, 704, 713, 714, 715, 716, 722, 723, 726, 731, 732, 768, 796, 806, 808, 825 e 827), sendo mencionado, até mesmo, que “o café de Santo Antônio do Amparo foi campeão da última edição nacional do *Cup of Excellence* (...) principal referência do país” (fl. 716); porém raríssimas são as menções feitas a “Campo das Vertentes” como região produtora de café de modo a comprovar a notoriedade do vínculo deste nome geográfico específico com a produção local.

Da mesma forma, há destaque à produção cafeeira dos municípios de Bom Sucesso (fl.700), São Tiago (fls. 701 e 718), Perdões (fls. 702 e 703), Oliveira (fl. 702), Carmo da Mata (fls. 718, 719, 827, 835 e 847) e Campo Belo (fl. 828), sem que seja destacada a região Campo das Vertentes.

De fato, o nome geográfico requerido como IG no pedido em exame é mencionado em algumas oportunidades ao longo do processo, sem que seja comprovada sua notoriedade de maneira irrefutável. Por exemplo, foram anexadas matérias produzidas e publicadas por diferentes veículos de comunicação que noticiam o mesmo evento – o Festival do Café do



Campo das Vertentes (fls. 705, 720, 721 e 734). No entanto, tais matérias pouco adicionam em termos comprobatórios, visto que remetem ao primeiro e único evento acontecido recentemente no ano de 2018.

Para além das referências aos municípios, ao longo do processo, são mencionadas outras regiões produtoras de café em Minas Gerais com mais destaque que a própria região Campo das Vertentes. Por exemplo, à fl. 721, consta matéria publicada no site do Centro de Comércio de Café do Estado de Minas Gerais (CCMG) que destaca que “Minas Gerais conta com quatro regiões produtoras de café (...): Sul de Minas, Chapadas de Minas, Cerrado Mineiro e Matas de Minas”. Portanto, não existe referência ao nome geográfico objeto do presente pedido de registro “Campo das Vertentes”.

Igualmente gera dúvida quanto ao reconhecimento do nome geográfico objeto do presente pedido de registro a menção, feita à fl. 722, do nome do Sr. Henrique Dias Cambraia presente na lista de finalistas do XI Concurso de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais. Nesse caso, o município do produtor em questão - Santo Antônio do Amparo - é definido como pertencente à região Sul de Minas. Desta forma, não há qualquer citação à região Campo das Vertentes. Essa mesma relação do município com a região Sul de Minas repete-se às fls. 729, 733, 839, 840, 849 e 859.

Do mesmo modo, à fl. 727, são citados os municípios de Bom Sucesso e de Ibituruna como pertencentes ao "Sul de Minas Gerais, região dominante na produção de cafés do Brasil". Já na fl. 828, é feita relação do Município de Campo Belo com a mesma região.

Por fim, ressalta-se que alguns dos documentos anexados ao processo encontram-se ilegíveis (por exemplo, aqueles apensados às fls. às fl. 730, 809, 817, 821, 826, 832, 834, 839, 846, 847, 848 e 849). Também se deve citar a presença de documentos em língua inglesa sem que estejam acompanhados pelas respectivas traduções (caso, por exemplo, daqueles apensados às fls. 742, 795, 814, 821, 824, 826, 833, 837, 838, 841, 842, 845, 847 e 879). Desta forma, nos termos do Art. 27, novas traduções indicando de forma clara a qual documento em idioma estrangeiro se referem, devem ser apresentadas.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:



- 1) Esclareça a ausência dos municípios de Aguanil, Ribeirão Vermelho, Rezende Costa e Cristais da delimitação geográfica apresentada, tendo em vista que os mesmos encontram-se mencionados na documentação comprobatória de que a região se tornou conhecida pela produção de café;
- 2) Esclareça a divergência encontrada na documentação comprobatória de que a região se tornou conhecida pela produção de café de que os municípios de Santo Antônio do Amparo, Bom Sucesso e de Ibituruna incluídos na delimitação geográfica apresentada pertencem a região de Sul de Minas, portanto, região diversa da que se deseja proteger, isto é, “Campo das Vertentes”;
- 3) Apresente documentos complementares e de fontes diversas dos já apresentados que comprovem que o nome geográfico “Campo das Vertentes” se tornou conhecido pela produção de “café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído”. Observe que podem ser apresentadas notícias digitalizadas ou eletrônicas, bem como reportagens, folders de eventos e quaisquer outros documentos que cumpram objetivamente a função comprobatória;
- 4) Reapresente os documentos apensados às fl. 730, 809, 817, 821, 826, 832, 834, 839, 846, 847, 848 e 849 do processo, que se encontram ilegíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados do processo;
- 5) Reapresente os documentos apensados às fls. 742, 795, 814, 821, 824, 826, 833, 837, 838, 841, 842, 845, 847 e 879 traduzidos para o português, sob pena de os mesmos serem desconsiderados do processo.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de



mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2584 de 14 de julho de 2020

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR412019000016-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Granito

REPRESENTAÇÃO:



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO para o Granito está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

DATA DO DEPÓSITO: 05 de dezembro de 2019

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NOROESTE DE PEDRAS ORNAMENTAIS DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR: N/A

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO**”. Trata-se do nome geográfico “**NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO**” para o produto “**GRANITO**”, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178, da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI n.º 2566, de 10 de março de 2020, sob o código de despacho 305.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190128519, de 05 de dezembro de 2019, recebendo o n.º BR412019000016-6.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 10 de março de 2020, sob o código n.º 305, na RPI n.º 2566, visando à reapresentação da “*ata de Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas registrada no cartório competente, acompanhada da lista de presença, nos termos da alínea d, inciso V, do art. 7º da IN n.º 95/2018*”.

Em 8 de maio de 2020, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200057153, fls.1402/1404 do processo, informando da impossibilidade de atendimento



ao despacho de exigência supracitado, no prazo da IN n.º 95/2018, razão pela qual pediram a prorrogação do mesmo. Ocorre que os prazos processuais encontravam-se suspensos em razão da pandemia do Covid-19, de forma que a petição tornou-se desnecessária sendo a exigência respondida dentro do prazo da norma.

Posteriormente, em 23 de junho de 2020, o requerente protocolou sob o n.º 870200078180, que conta a fls. 1405/1415 do processo, o atendimento à exigência. A resposta consiste da apresentação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ANPO-ES, realizada em 3 de dezembro de 2019, quando foi aprovado o caderno de especificações técnicas da denominação de origem “Noroeste do Espírito Santo” para produto granito, com a indispensável averbação cartorial na fl.1413, sendo igualmente acompanhada da lista de presença, atendendo a exigência.

A lista de presença apresentada diverge da anterior, de fls.55/56, pois aquela indicava quais dos presentes na assembleia eram produtores do produto que será distinguido pela indicação geográfica, enquanto a lista nova não traz essa informação. Todavia, ao comparar os documentos, a ordem de assinaturas é a mesma.

A diferença reside no fato da lista mais antiga, que já se encontrava nos autos processuais, indicar os produtores, informação essa que parece ter sido incluída após a assinatura da mesma pelos participantes da assembleia, para atender ao disposto na IN n.º 95/2018. Apesar dessa discrepância, é lícito concluir que se trata da mesma lista de assembleia e considerar a exigência atendida, sem qualquer prejuízo para o prosseguimento do processo.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos artigos 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018, não obstaculizando a eventual formulação de exigências de mérito.



Foi realizada busca em 04 de julho de 2020 na base de marcas do INPI, com base na NCL 11, Classe 19, e não foram, smj, encontradas marcas registradas com termos colidentes. A busca se valeu dos elementos “*nor*te* *espirit*”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

Marcos Eduardo Pizetta Palomino

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

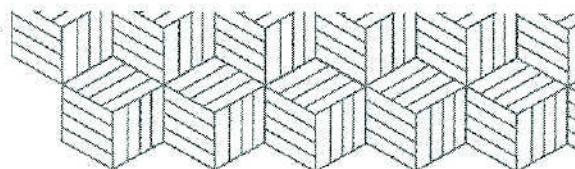
Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

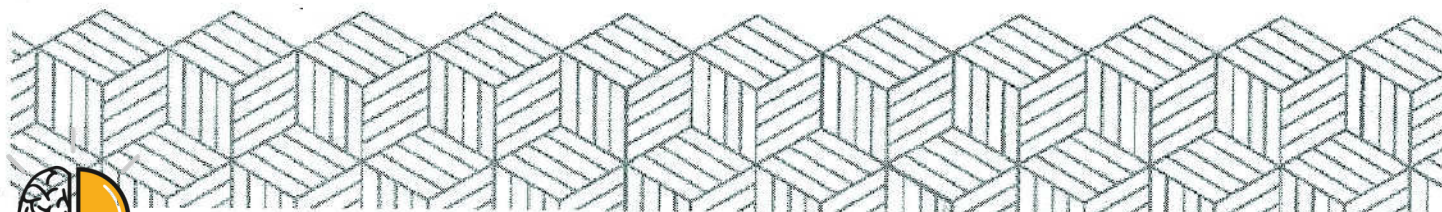


CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

**Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais
do Espírito Santo – ANPO-ES**

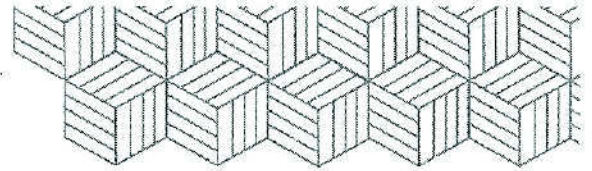
Noroeste do Espírito Santo – Brasil

Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



2019. Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

ANPO-ES - Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 658, sala 201, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo – Brasil. CEP: 29.800-000

CNPJ: 05.921.111/0001-54

Telefone: (27) 3756-5433

E-mail: anpo.noroeste@gmail.com

ANPO-ES – Diretoria:

Presidente do Conselho

Domingos Sávio Otaviani

Presidente Executivo

Mario Imbroisi

Primeiro Conselheiro Vice-Presidente

John Lucas Thomazini

Segundo Conselheiro Vice-Presidente

Eloísio Sabadini

Primeiro Conselheiro Tesoureiro

Rodrigo Domacir de Freitas

Segundo Conselheiro Financeiro

Jair Nalli Jr.

Primeiro Conselheiro Secretário

Helder Nico

Segundo Conselheiro Secretário

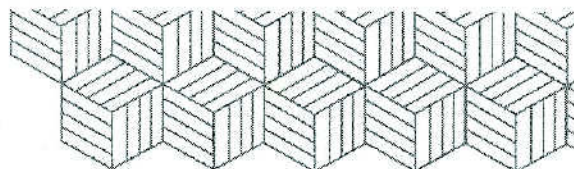
Fabio Laignier de Castro

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



1º Conselheiro Fiscal
Gilcélcio da Silva Queiroz

2º Conselheiro Fiscal
Euzébio Venturim Junior

3º Conselheiro Fiscal
Isaac Newton Vieira

1º Suplente Cons. Administração
Silvano Francisco de Souza Faria

2º Suplente Cons. Administração
José Gomes Vilarinho

Instituições apoiadoras da IG NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO para o Granito:

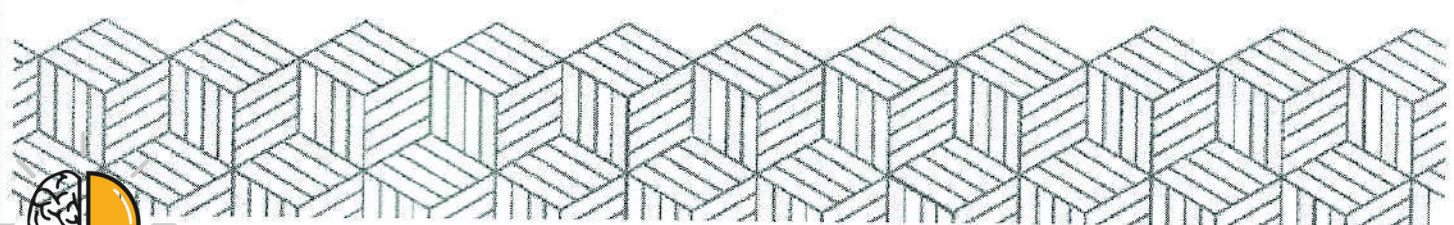
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais – ABIROCHAS

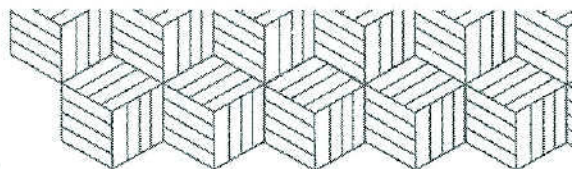
Agência Nacional de Mineração – ANM

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o produto Granito, na modalidade Denominação de Origem, e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

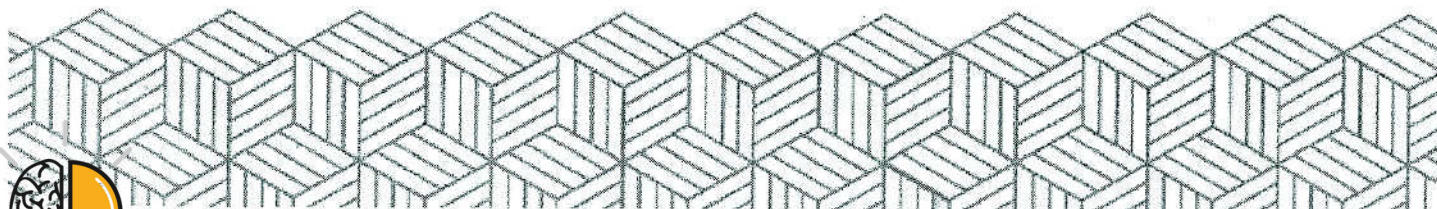
Art. 2º – Da Descrição do Produto da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

O produto da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” é o granito. O Granito é uma rocha ornamental com grande variedade de pedras silicáticas de origem tanto ígnea quanto metamórfica, rocha não calcária ou dolomítica, que apresenta boas condições de desdobramento, seguida de beneficiamento (polimento, apicoamento ou flameamento). De acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15.012:2003, rocha ornamental é um material rochoso natural, submetido a diferentes graus ou tipos de beneficiamento, utilizado para exercer uma função estética. Rochas ornamentais constituem materiais naturais, extraídos a partir de pedreiras sob a forma de blocos e/ou em placas, cortados de forma variada e beneficiados por meio de esquadreamento, polimento, lustro, apicoamento ou flameamento.

Art. 3º - Da Titularidade da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

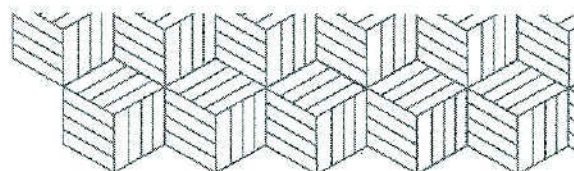
A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito tem como substituto processual junto ao INPI a Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



Art. 4º - Da Pessoa Jurídica Solicitante da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

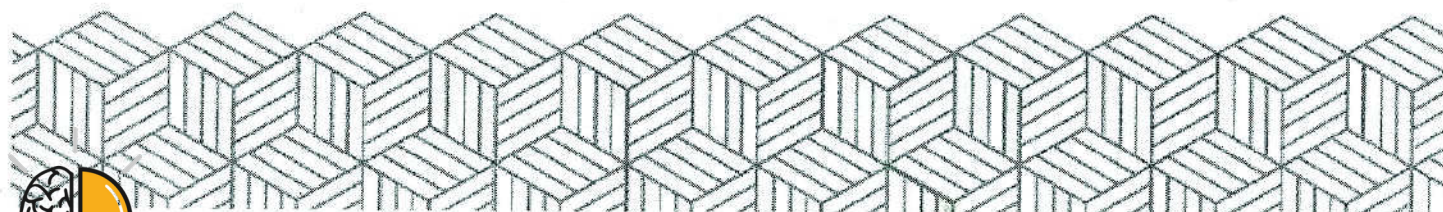
A entidade solicitante se denomina Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, inscrita no CNPJ: 05.921.111/0001-54 e estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 658, sala 201, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo.

Art. 5º - Dos Objetivos da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, seus objetivos são:

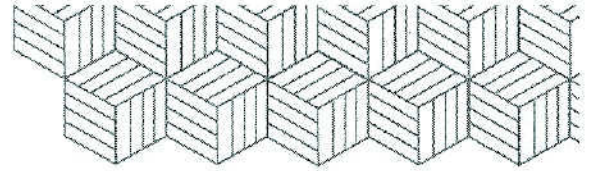
- I. Representar os associados na defesa de seus legítimos interesses bem como a captação de recursos junto aos órgãos públicos e outros, visando o bem comum da associação;
- II. Prestar assistência aos associados, visando solucionar de seus problemas comuns;
- III. Estimular, facilitar e promover estudos para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos meios de produção da mencionada indústria;
- IV. Difundir conhecimentos, propiciando o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas;
- V. Promover seminários conferência, congressos, cursos, palestras, feiras encontros, simpósios e exposições;
- VI. Entende-se com os poderes políticos e entidades de classes em assuntos que interessam aos seus associados;
- VII. Defender a livre iniciativa;
- VIII. Coordenar a ação dos associados quanto a princípios comuns, sem qualquer distinção, de modo que a experiência, o estágio tecnológico e a capacidade adquirida pelas de maior desenvolvimento, sirvam de apoio as de desenvolvimento mais incipiente;
- IX. Colaborar com os governos e autoridades objetivando elevar o nível socioeconômico do Estado, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- X. Elaborar, divulgar, distribuir revistas, livros, boletins informativos, jornais, folhetos e congêneres, bem como publicação periódica em geral;
- XI. Participar de outras sociedades seja de que natureza for ou associações civis, com ou sem finalidade lucrativa como sócio, acionista ou quotista, mediante preposição aprovada pela diretoria e homologada pela assembleia geral

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



- extraordinária para esse fim.
- XII. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;
 - XIII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
 - XIV. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO";
 - XV. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

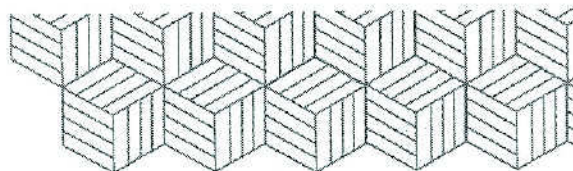
A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito, está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério, conforme o mapa geográfico abaixo.

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

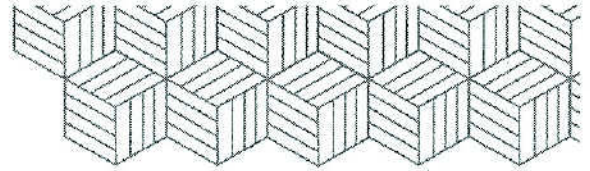
- III. A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES;
- VII. O usuário da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- IX. As empresas estarão aptas ao uso da IG deverão atender às seguintes exigências:
 - a. Estar credenciada à ANPO para fins de controle (ficha de credenciamento) seja associado ou não associado.
 - b. A extração e/ou beneficiamento deverão ocorrer dentro do território da IG.
 - c. Ter Licença de Operação – LO válida.
 - d. Possui outorga de uso da água.
 - e. Possui Portaria de Lavra ou Guia de Utilização emitido por órgão competente.

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



- f. Ter CNPJ ativo e suas CND's válidas.
- g. Possui Alvará de Funcionamento.
- h. Estar em dia com a destinação final da LBRO (Lama do Beneficiamento de Rochas Ornamentais)

Parágrafo Único: O Conselho Regulador da ANPO poderá autorizar, em caráter provisório, o uso da Denominação de Origem do Granito do Noroeste do Espírito Santo na ausência temporária de alguns dos itens acima relacionados.

Art. 10 – Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da ANPO-ES. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da ANPO-ES que representam as partes do segmento do produto e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pelo estatuto social da ANPO-ES, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

I - Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da ANPO-ES, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;

II - Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da ANPO-ES, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;

III - Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da DO, sendo este aprovado pela assembleia da ANPO-ES;

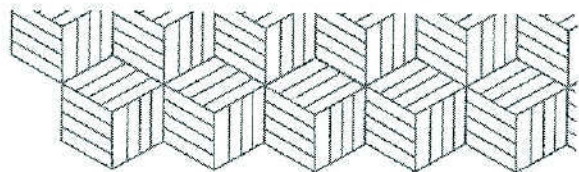
IV - Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos,

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;

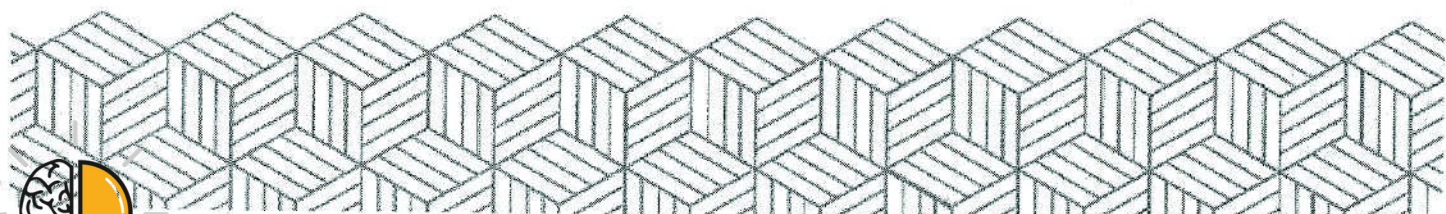
V - Compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da ANPO-ES suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da Indicação Geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências:

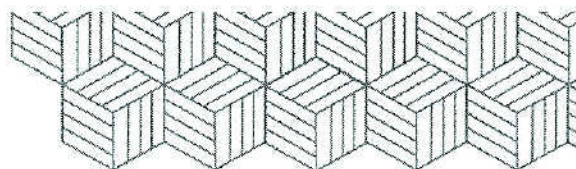
- I. Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO", nos termos definidos no Caderno de Especificações Técnicas;
- II. Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" no mercado nacional e internacional;
- III. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no caderno próprio;
- IV. Estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" de forma harmônica com a demanda do mercado;
- V. Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- VI. Propor melhorias no Caderno de Especificações Técnicas e plano de controle da Indicação Geográfica;
- VII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO";
- VIII. Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- IX. Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador da Indicação Geográfica para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;
- X. Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO";
- XI. Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação

10





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”.

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado das empresas produtoras da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito;
- II. Cadastro atualizado das empresas, de área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 13 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

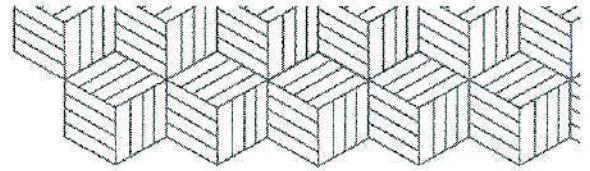
- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- V. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.

b





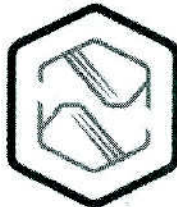
GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



Art. 14 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, está assim definida:

Signo distintivo da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Granito do "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO"



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

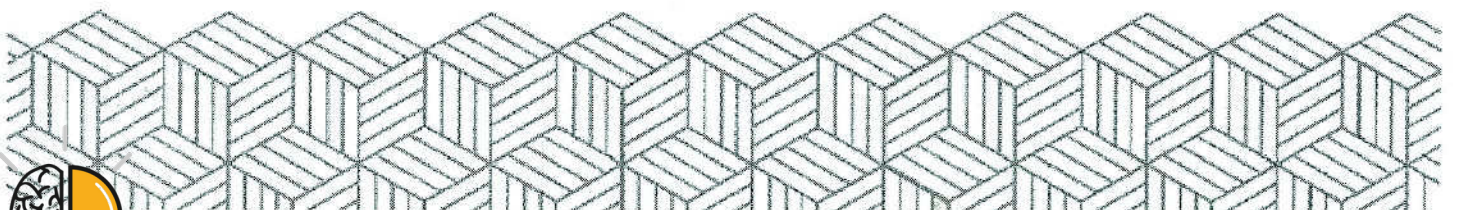
Parágrafo Único: os padrões de comercialização estão estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito.

Art. 15 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito

Caso haja descumprimento do presente caderno:

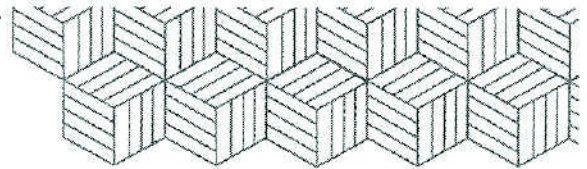
- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito ou a

b





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



terceiros.

- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito.

Art. 16 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" serão identificados nos blocos e chapas, através de tags, etiquetas, adesivos e impressões conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem no próprio produto: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Denominação de Origem", que será objeto de proteção junto ao INPI conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

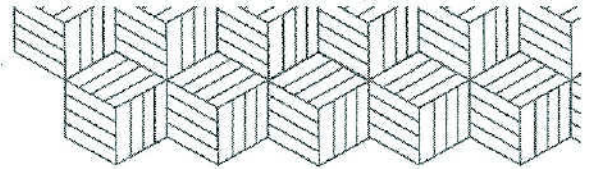
- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nos blocos, chapas, materiais acabados, tags, etiquetas, adesivos e impressões e documentação correspondente: o selo de controle será colocado nos blocos, chapas, materiais acabados, nas embalagens ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:

10





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Nº 000001



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



(exemplo ilustrativo)

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela ANPO de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO". Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Granito da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 17 - Dos Princípios da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito

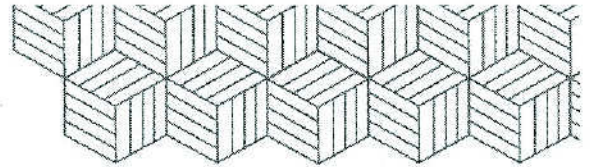
São princípios dos inscritos na Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

p





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

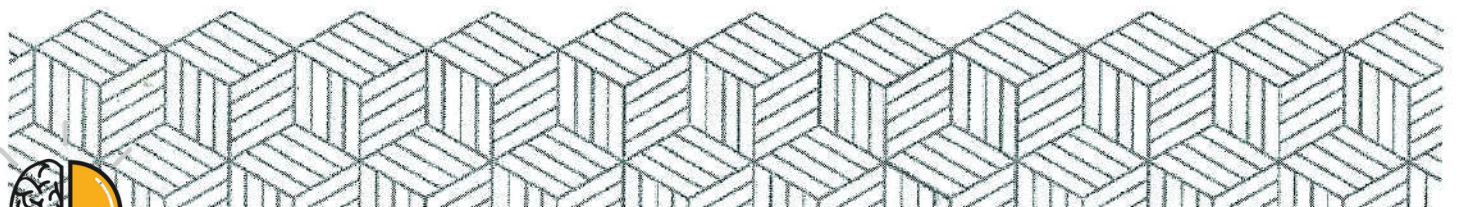


Art. 18 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES convocada para este fim.

**Presidente Executivo
Mario Imbroisi
ANPO**

Barra de São Francisco, 01 de novembro de 2019





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

**Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais
do Espírito Santo – ANPO-ES**

Noroeste do Espírito Santo – Brasil

Águia Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Desenvolvimento - SEDES**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO** para a **delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;



Handwritten signature in blue ink





- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Granito para a Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO", segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018 - INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



B
X





2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

A adesão ao uso da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de granito cuja produção seja originada de empresas localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Granitos reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito se denomina Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 05.921.111/0001-54 e estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 658, sala 201, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo – Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO, substituta processual para a Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Granito no Noroeste do Espírito Santo e representar os interesses dos produtores. São objetivos da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO:





- I. Representar os associados na defesa de seus legítimos interesses bem como a captação de recursos junto aos órgãos públicos e outros, visando o bem comum da associação;
- II. Prestar assistência aos associados, visando solucionar de seus problemas comuns;
- III. Estimular, facilitar e promover estudos para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos meios de produção da mencionada indústria;
- IV. Difundir conhecimentos, propiciando o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas;
- V. Promover seminários conferencia, congressos, cursos, palestras, feiras encontros, simpósios e exposições;
- VI. Entende-se com os poderes políticos e entidades de classes em assuntos que interessam aos seus associados;
- VII. Defender a livre iniciativa;
- VIII. Coordenar a ação dos associados quanto a princípios comuns, sem qualquer distinção, de modo que a experiência, o estágio tecnológico e a capacidade adquirida pelas de maior desenvolvimento, sirvam de apoio as de desenvolvimento mais incipiente;
- IX. Colaborar com os governos e autoridades objetivando elevar o nível socioeconômico do Estado, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- X. Elaborar, divulgar, distribuir revistas, livros, boletins informativos, jornais, folhetos e congêneres, bem como publicação periódica em geral;
- XI. Participar de outras sociedades seja de que natureza for ou associações civis, com ou sem finalidade lucrativa como sócio, acionista ou quotista, mediante preposição aprovada pela diretoria e homologada pela assembléia geral extraordinária para esse fim.
- XII. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e





certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;

- XIII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- XIV. Estabelecer Regulamento de Uso e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”;
- XV. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.



[Handwritten signature]





3. LEVANTAMENTO TÉCNICO, CULTURAL E CIENTÍFICO DO TERRITÓRIO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

As rochas ornamentais e de revestimento, também designadas pedras naturais, rochas lapídeas, rochas dimensionais e materiais de cantaria, abrangem os tipos litológicos que podem ser extraídos em blocos ou placas, cortados em formas variadas e beneficiados através de esquadrejamento, polimento, lustro, etc. Seus principais campos de aplicação incluem tanto peças isoladas, como esculturas, tampos e pés de mesa, balcões, arte funerária e geral, quanto às edificações, destacando-se, nesse caso, os revestimentos internos e externos de paredes, pisos, pilares, colunas, soleiras, etc.

O setor de rochas ornamentais é destaque na economia capixaba, respondendo por cerca de 10% do PIB estadual e pela geração de aproximadamente 130 mil empregos.

De acordo com o Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais – CENTROROCHAS o setor de rochas ornamentais no estado do Espírito Santo encerrou o ano de 2012 com US\$ 797,8 milhões em exportações, um crescimento de 14,6% se comparado ao período anterior. Atualmente a produção capixaba representa mais de 70% das exportações brasileiras de rochas, contribuindo sobremaneira para o crescimento econômico e social desta unidade federativa.

Mais de 90% dos investimentos do parque industrial brasileiro neste segmento são realizados no estado do Espírito Santo, o qual constitui uma referência mundial em mármore e granito sendo líder absoluto na produção nacional de rochas, apresentando grande potencial geológico, detectado e desenvolvido por meio de investimentos em pesquisas, tecnologias de extração e beneficiamento.

É importante salientar, que o Espírito Santo apresenta uma geodiversidade extremamente favorável a existência de jazidas de rochas com fins ornamentais, desde os tipos ditos comuns, quanto aos materiais considerados nobres e de altíssima cotação no exigente mercado internacional de produtos pétreos.

Xp





O estado do Espírito Santo é o principal polo produtor e exportador de rochas ornamentais do país, possuindo centenas de unidades de beneficiamento de altíssima produtividade. Esta posição de destaque é consequência de um conjunto de fatores, tais como, infraestrutura portuária e ferroviária, proximidade com os grandes centros consumidores do país, incentivo fiscal, oferta de mão-de-obra, aglomeração espontânea de empresas do setor, dentre outras. Estas variáveis contribuíram sobremaneira para consolidar a posição do estado como referência mundial na produção e comercialização de rochas ornamentais.

3.1. O PRODUTO

De acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15.012:2003, rocha ornamental é um material rochoso natural, submetido a diferentes graus ou tipos de beneficiamento, utilizado para exercer uma função estética. Rochas ornamentais constituem materiais naturais, extraídos a partir de pedreiras sob a forma de blocos e/ou em placas, cortados de forma variada e beneficiados por meio de esquadrejamento, polimento, lustro, apicoamento ou flameamento.

Podem ser definidas também como o material pétreo natural utilizado em revestimentos internos e externos, estruturas, elementos de composição arquitetônica, decoração, mobiliário e arte funerária.

São aplicados normalmente na arquitetura, notadamente na decoração de ambientes, como peças isoladas, na confecção de mesas, balcões, pias e arte funerária. Outro campo de aplicação de emprego bastante promissor é na indústria da construção civil, na condição de revestimento interno e externo de fachadas laterais, paredes, pisos, soleiras, colunas e pilares.

Vale ressaltar que as pedras ornamentais possuem diversas nomenclaturas, que variam de acordo com suas aplicações, como por exemplo, “rochas dimensionais”, “rochas lapídeas”, “pedras naturais”, entre outros.

Em termos comerciais as rochas ornamentais são classificadas em mármore e granitos:



[Handwritten signature]





a) Mármore: pedras calcárias ou dolomíticas, sedimentares ou metamórficas, que possam receber desdobramento seguido de beneficiamento (polimento ou apicoamento). Desde a antiguidade, o mármore ocupa um lugar de destaque na sociedade. Os palácios construídos com o material eram símbolos de poder e riqueza. E até mesmo nos dias atuais, a pedra ainda é sinônimo de sofisticação e nobreza.

b) Granitos: grande variedade de pedras silicáticas de origem tanto ígnea quanto metamórfica, rocha não calcária ou dolomítica, que apresenta boas condições de desdobramento, seguida de beneficiamento (polimento, apicoamento ou flameamento).

Têm-se também outros tipos incluídos no campo das rochas ornamentais, tais como: quartzitos, metarenitos, serpentinitos e ardósias, muito importantes setorialmente.

Do ponto de vista comercial as rochas ornamentais podem ser agrupadas em homogêneas e movimentadas. As litologias ditas homogêneas ou isotrópicas constituem litótipos destituídos de orientação preferencial de seus constituintes minerais e são bastante empregadas, como material de revestimento em obras da construção civil. As rochas ditas movimentadas são anisotrópicas, foliadas e mostram, em sua grande maioria, aspecto multicolorido e desenhos interessantes devido à deformação tectônica geradora de sua foliação, sendo por isto mais utilizada em peças e ambientes isolados ou em decoração de detalhes.

Em termos exploratórios os blocos extraídos das pedreiras apresentam um volume situado entre 5 a 8 m³ havendo, excepcionalmente, blocos com 12 m³. Salienta-se, porém, que materiais ditos como excepcionais, de alto valor comercial como os chamados granitos azuis, permitem o aproveitamento de blocos com até 1 m³ de volume.

Outra classificação também utilizada nos meios comerciais é a que diferencia os materiais, em produtos de acabamento especial e os de superfícies naturais. Com base nesta sistemática os materiais obtidos a partir da extração de blocos e serragem de chapas que sofreram polimento, lustro, apicoamento ou flameamento constituem materiais de acabamento especial, enquanto os produtos comercializados com as superfícies naturais,



B
A





obtidos a partir de dilapidação mecânica e esquadreamento de placas são denominados de produtos com acabamento simples.

Têm-se ainda as rochas ornamentais ditas naturais formadas por materiais folheados ou placosos, tipo quartzitos, gnaisses, ardósias, filitos e calcários (Pedra Cariri), os quais são extraídos sob a forma de placas com cerca de 5 a 10 cm de espessura e dimensões variáveis em função das condições geológicas das jazidas e das oscilações do mercado. Após a extração estes materiais são serrados de forma padronizada, em disco diamantado, sendo empregados normalmente em pisos.

Atualmente, as rochas ornamentais constituem um dos principais materiais utilizados como revestimentos verticais (paredes e fachadas) e horizontais (pisos) de exteriores e de interiores de edificações. As rochas ornamentais respondem pela proteção das estruturas e dos substratos contra o intemperismo e agentes degradadores, domésticos e industriais, além de exercerem funções estéticas únicas.

O grande campo de aplicação das rochas gera um conjunto de produtos extremamente amplo, tais como: blocos, chapas, peças sob medida para revestimento de paredes e/ou fachadas, ladrilhos modulares, revestimento de escada e de pisos, obras dimensionais, dentre outros. Em quaisquer das principais aplicações, esse ciclo produtivo pode ser dividido em três etapas bem definidas, desde a atividade mineral até a conformação do produto final. São elas: extração, beneficiamento primário e beneficiamento final.

- a) **Extração:** consiste na remoção de material útil ou economicamente aproveitável dos maciços rochosos ou dos matacões. O produto da etapa de extração é o bloco de arestas aproximadamente retangulares, de dimensões variadas, que procuram obedecer ou aproximar-se, tanto quanto possível, daquelas que proporcionem o melhor aproveitamento do material e a maior utilização da capacidade produtiva dos equipamentos nas etapas de beneficiamento.
- b) **Beneficiamento primário:** também conhecido como serragem ou desdobramento, constitui-se do corte dos blocos para a obtenção de chapas, tiras ou espessores, com





dimensões bastante próximas daquelas que terão os produtos finais. Essa é uma etapa essencialmente industrial, realizada em instalações específicas para tanto, com o uso de máquinas e equipamentos tais como: os teares convencionais ou multifios diamantados para granitos, teares com lâminas diamantadas para mármore, talha-blocos, monofios diamantados etc. A aplicação de um ou outro tipo de equipamento ou tecnologia para o beneficiamento primário é função, principalmente, do tipo de produto intermediário que se quer obter.

- c) **Beneficiamento final:** é a etapa do ciclo em que as peças tomam sua forma, dimensões e aparência definitivas. Pode ser subdividida em três processos pelos quais o produto ornamental passa: o polimento ou outro tipo de acabamento, o corte e o acabamento final. Nessa fase, a maior diversidade de produtos que se obtém exige maior variedade de máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos para a execução das atividades. Os principais produtos gerados neste último elo da cadeia de produção da indústria são: ladrilhos e painéis para revestimento de pisos e paredes internas e externas, soleiras, rodapés, bancadas de pias e móveis, objetos de adorno e decoração, peças para túmulos e mausoléus, bancos de praças etc.

3.2. A HISTÓRIA DA PRODUÇÃO

O uso da pedra pelo homem remonta aos tempos pré-históricos, quando foi utilizada para a confecção de utensílios domésticos, armas para caça, guerra e como objetos sacros. Posteriormente, por volta de 8.000 a.C., registra-se o seu uso como elemento construtivo nas edificações de habitações e de defesa da cidade, que surgia então como unidade política e social.

Os primeiros registros de utilização da rocha como elemento estético e ornamental datam, entretanto, do terceiro milênio antes de Cristo, na região da Mesopotâmia e no Egito, onde eram utilizados basicamente dois tipos de materiais para perpetuar as figuras dos faraós, deuses e outras personalidades importantes na forma de grandes esculturas.





Uma rocha calcária de grã muito fina, esculpida em ricos detalhes e pintada com cores vivas, e também rochas lustráveis, muito duras, como granito vermelho e quartzitos preto ou rosa, que eram esculpidos e polidos.

Após as mudanças radicais ocorridas nos anos cinquenta do século passado, com o surgimento do tear com lâminas incrustadas de segmentos de diamantes e a introdução do uso de granalha de ferro fundido ou de aço como elemento abrasivo, em substituição à areia, os processos de corte vão se tornando específicos para cada tipo de rocha, dividindo-se principalmente entre rochas de origem carbonática - de menor dureza, como os mármore e travertinos - e rochas de natureza silicática, com maior dureza, como os granitos e quartzitos.

Ainda no início dos anos 1990, ocorreu uma grande "revolução" no setor das rochas com a possibilidade de aplicação das resinas de poliéster e, sobretudo, as de base epóxi. A aplicação destas resinas durante o processo de polimento alterou bastante a base de aproveitamento das rochas ornamentais, pois permitiu a extração de uma gama enorme de granitos e mármore que antes não teriam possibilidade de beneficiamento, ampliando a possibilidade da utilização de materiais considerados exóticos e super exóticos.





4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

Os principais campos de aplicação das rochas ornamentais podem ser tanto na construção civil, na condição de revestimentos internos e externos de paredes, pisos, pilares, colunas, soleiras, em projetos de arquitetura, na decoração de ambientes e como peças isoladas, quanto na confecção de esculturas, tampos e pés de mesa, balcões e arte funerária em geral.

As primeiras unidades produtivas do setor de mármore e granito no Espírito Santo tiveram início na década de 1930. O estado abriga todas as atividades da cadeia produtiva principal: jazidas e pedreiras dos mais diferentes tipos de mármore e granitos, empresas para beneficiamento primário (serragem) e beneficiamento final (polimento e obtenção de produtos acabados), além de grande parte das atividades da cadeia de apoio, que inclui prestadores de serviços técnicos, fabricantes de máquinas e equipamentos e fornecedores de outros insumos industriais. São observados no estado do ES dois grandes arranjos produtivos locais de pedras ornamentais: A região de Cachoeiro de Itapemirim e a Região Noroeste do Espírito Santo.

Graças a esses investimentos, o setor estadual de rochas ornamentais gera emprego e renda para cerca de 130 mil capixabas. Atualmente o estado do Espírito Santo possui cerca de 900 teares em operação com capacidade de produzir cerca de 52 milhões de m² de chapas, o que representa em torno de 57% dos teares instalados no Brasil, constituindo-se no principal parque industrial do setor na América Latina.

ESTÁTISTICAS DO SETOR DE GRANITO NO ESTADO E REGIÃO

JANEIRO-OUTUBRO/2015

Exportações

	ES	Outras regiões do País	Nacional (total)
USD	R\$ 825.550.000,00	R\$ 219.450.000,00	R\$ 1.045.000.000,00
TONELADAS	1.555.559	413.503	1.969.062





As vendas de outubro de 2015 foram superiores as de setembro desse mesmo ano e as de outubro do ano passado, conforme mostrado no quadro abaixo.

	ES	Outras regiões do País	Nacional (total)
OUT/2015	R\$ 82.239.000,00	R\$ 21.861.000,00	104.1000.000,00
SET/2015	R\$ 71.969.000,00	R\$ 19.131.000,00	91.100.000,00
OUT/2014	R\$ 77.578.000,00	R\$ 20.622.000,00	98.200.000,00

O preço médio dos produtos exportados elevou-se 5,82% passando de USD 501,5/t em 2014 para USD 530,7/t em 2015. 63% de toda produção de granito do Espírito Santo está concentrada no norte e noroeste do estado conforme o quadro abaixo.

	USD	TONELADA	m ³
ES	825.550,00	1.555.559	864.199
NORTE/NOROESTE	520.096,50	980.002	544.445

Por ano são extraídos mais de 900 mil metros cúbicos de rochas ornamentais no estado, sendo o segmento formado por dois núcleos principais, onde está localizada a maioria das empresas extratoras e beneficiadoras de mármore e granito. O primeiro núcleo se localiza em torno do polo industrial de Cachoeiro de Itapemirim, no sul do território estadual, e o segundo situa-se na região noroeste, em torno dos municípios de Nova Venécia, Ecoporanga e Barra de São Francisco.

Além de rochas ornamentais, o setor mineral do estado é contemplado com exploração de petróleo e gás, argilas para cerâmica vermelha, agregados para construção civil, minerais industriais, sais, algas calcárias, água mineral e calcário calcítico. Dentre as principais substâncias minerais produzidas no Espírito Santo, verifica-se que 63% da produção mineral desta unidade federativa correspondem às rochas ornamentais, evidenciando assim o potencial do estado neste segmento.





Sua localização estratégica, no litoral do Sudeste brasileiro, próximo aos grandes centros de produção e consumo do Brasil, favorece novos investimentos voltados para o comércio internacional e para o mercado interno.

Possui uma base econômica diversificada que movimenta negócios das cadeias produtivas de petróleo e gás, siderurgia e mineração, celulose e rochas ornamentais, além do agronegócio e arranjos produtivos nos segmentos metalomecânico, moveleiro, confecções, construção civil, alimentos, entre outros.

Além dessas características, o estado do Espírito Santo conta com grandes trunfos para ampliar seu crescimento. Possui uma das melhores estruturas portuárias do País com um dos maiores portos de minério do mundo - o Porto de Tubarão -, um grande complexo de produção de celulose e a maior produção de rochas ornamentais do País.

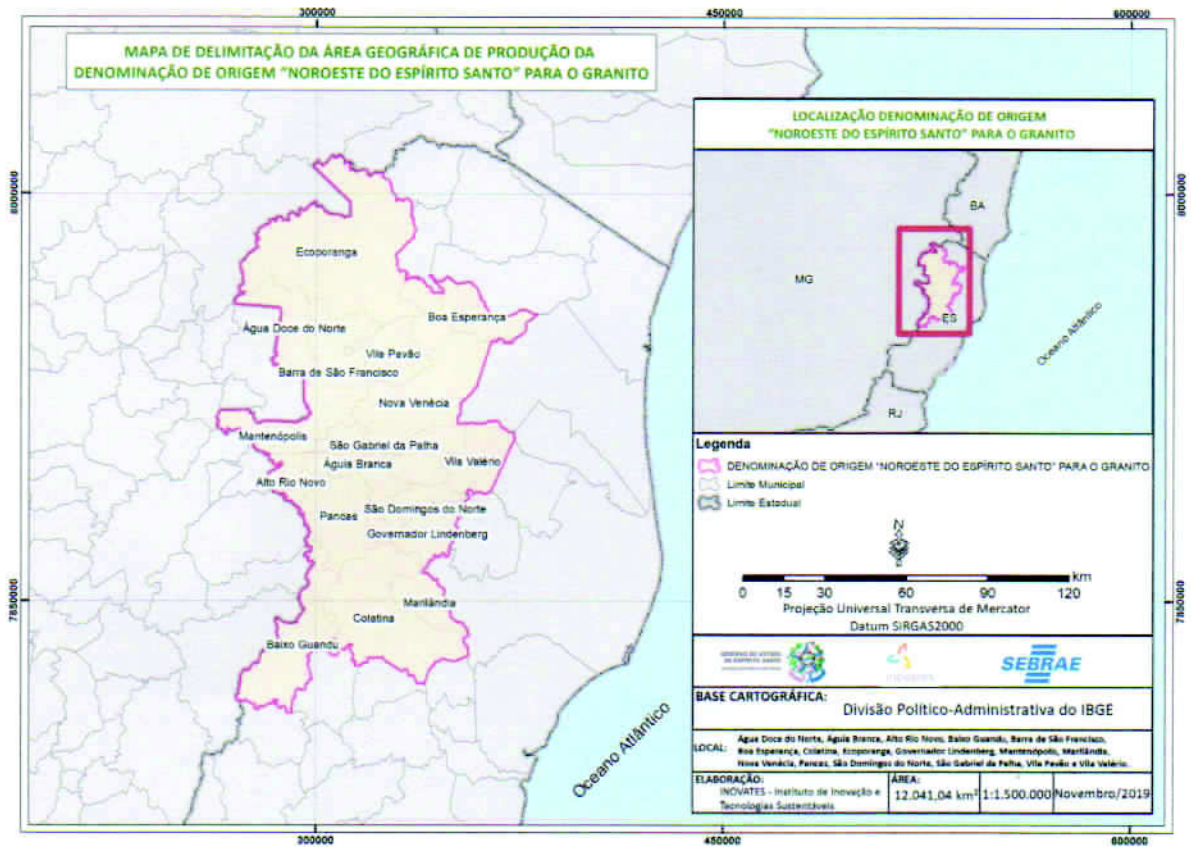
As maiores reservas de mármore e granito do Brasil estão no estado do Espírito Santo e com uma enorme variedade de cores. O estado dispõe de um parque industrial com cerca de 1.000 empresas, responsáveis por mais da metade dos teares instalados no País, representa 75% das exportações brasileiras e o setor é responsável por 130 mil empregos diretos e indiretos no estado.

A área geográfica delimitada de produção da denominação de origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o granito compreende, em sua totalidade dos limites geopolíticos, os seguintes municípios: Água Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.





Figura 01 – Área delimitada de produção da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito



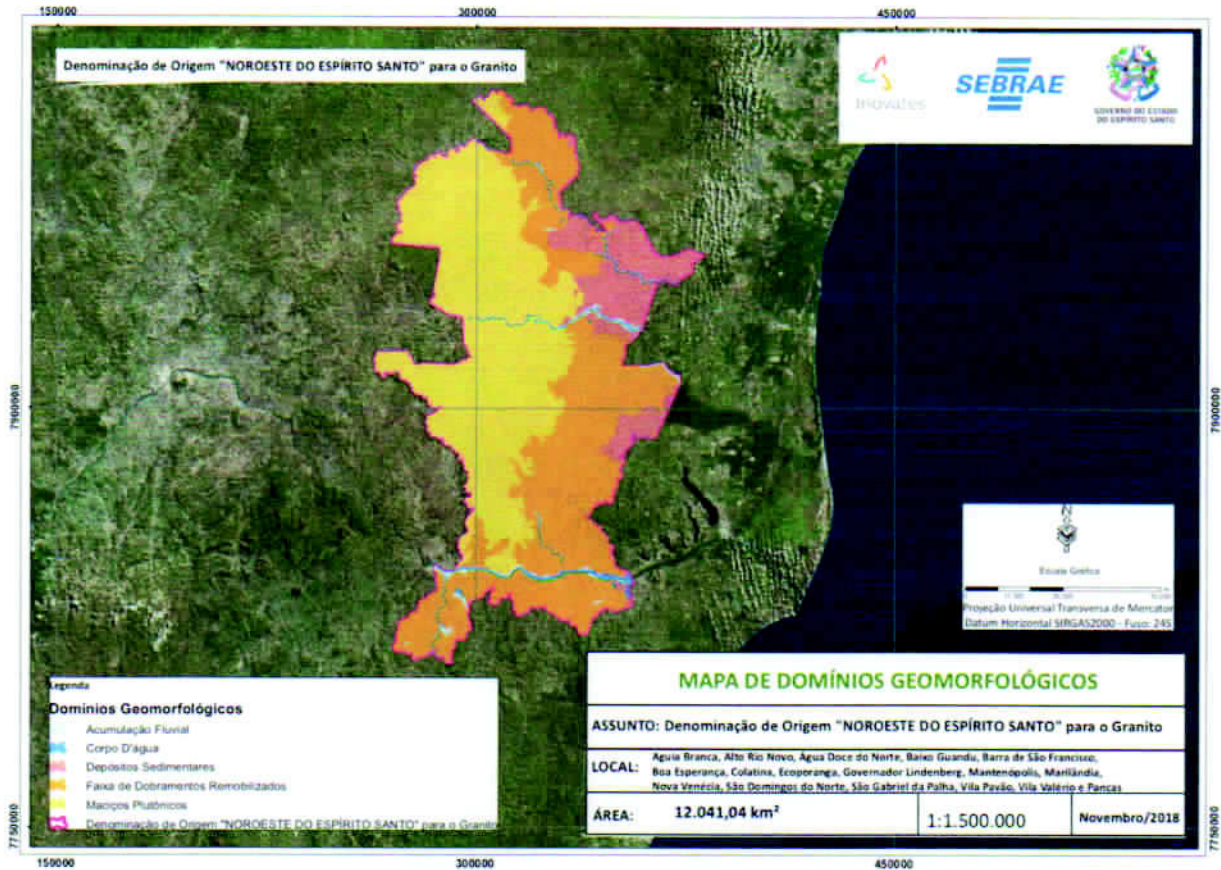
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





Figura 02 – Área delimitada de produção da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

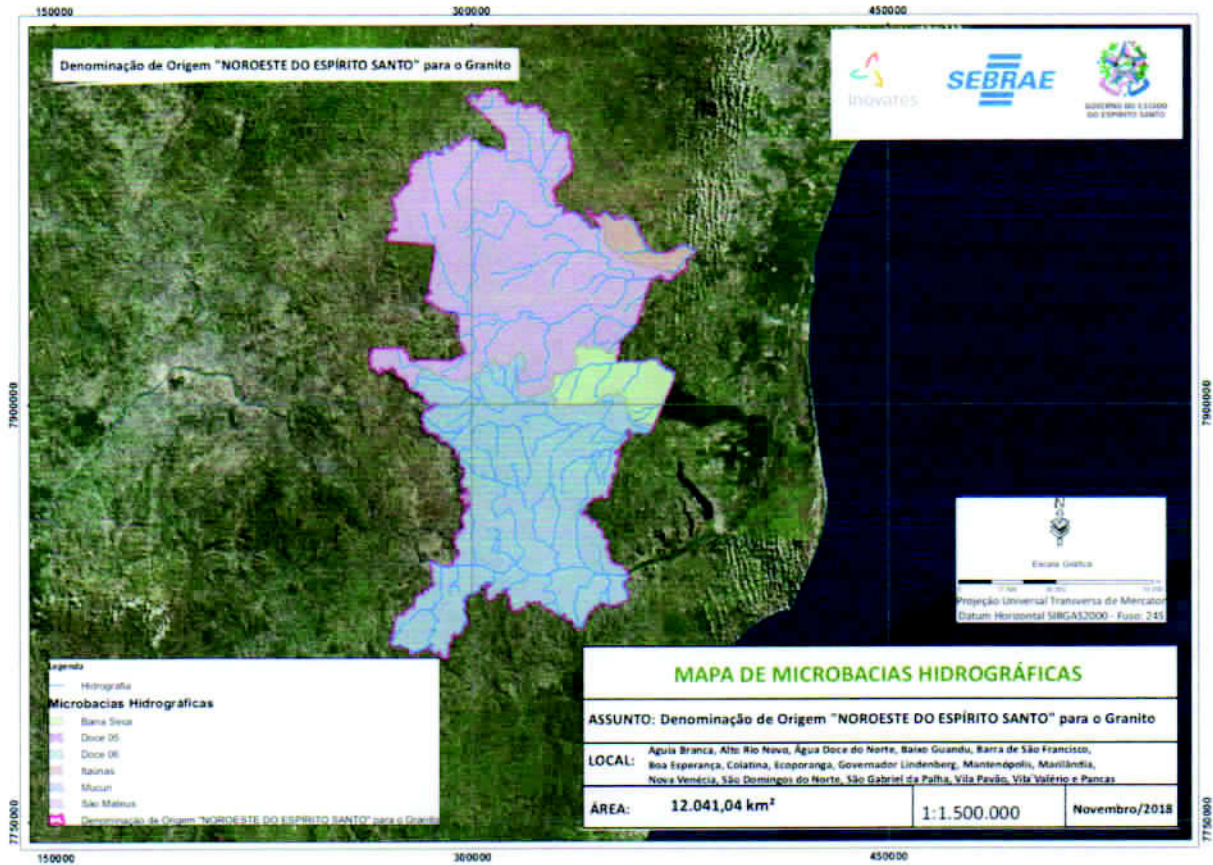


(Handwritten signature)





Figura 03 – Área delimitada de produção da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito



Barra de São Francisco, 04 de novembro de 2019

MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretaria de Desenvolvimento (SEDES)

Marcos Kneip Navarro
Secretário de Estado
de Desenvolvimento
SEDES-ES

Mario Imbroisi
Dir. Executivo
ANPO - ES
05.921.111/0001-54



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2584 de 14 de julho de 2020

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402020000006-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Resende Costa – MG

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Artesanatos produzidos por tear manual e produção manual

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Área da cidade de Resende Costa – MG, zona urbana e rural.

DATA DO DEPÓSITO: 08/04/2020

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO E DO ARTESANATO DE RESENDE COSTA

PROCURADOR: Bruno de Barros Dilascio

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “RESENDE COSTA – MG” para o produto “artesanatos produzidos em tear manual e produção manual”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2573, de 28 de abril de 2020, sob o código de despacho 305.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200045052 de 08 de abril de 2020, recebendo o n.º BR 40 2020 000006 0.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 28 de abril de 2020, sob o código 305, na RPI 2573.

Em 09 de junho de 2020, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200071762, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 dessa normativa.

2.1 Exigência 1

Em resposta à exigência 1, foi apresentado o documento:

- Nova representação da IG, fl. 10 da petição de cumprimento de exigência;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.



2.2 Exigência 2

Em resposta à exigência 2, foi apresentado o documento:

- DECLARAÇÃO, fls. 33 e 34 da petição de cumprimento de exigência;

No documento mencionado, o procurador esclarece que a IG é para o produto “artesanatos produzidos em tear manual e produção manual”.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência 3

Em resposta à exigência 3, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da assembleia geral da Associação Empresarial e Turística de Resende Costa (ASSETURC) acompanhada da lista de presença indicando os produtores entre os signatários, fls. 5 a 9 da petição de cumprimento de exigência;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Exigência 4

Em resposta à exigência 4, foi apresentado o documento:

- Instrumento oficial, fl(s). 11 a 32 da petição de cumprimento de exigência;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 30 de junho de 2020 na base de marcas do INPI na NCL 11, Classes 24 e 26, não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Resende Costa”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.



Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020

Assinado digitalmente por:

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

PROCESSO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

REGULAMENTO DE USO DO NOME GEOGRÁFICO E SUAS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CONTROLE

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

REGULAMENTO TÉCNICO DE QUALIDADE

A Associação Empresarial e Turística de Resende Costa – MG, visando o enquadramento da Indicação de Procedência do Artesanato em Tear da cidade de Resende Costa – MG, (IP Resende Costa), segundo a lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Art 177, bem como a IN nº 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 , institui o presente regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA HISTÓRIA

Art. 1º – História: De acordo com o dicionário da Língua Portuguesa, tecer é “fazer passar os fios pelo meio da urdidura ou urdume e formar a teia (de linho, de lá, seda, etc); tramar, urdir: tecer obras de palma, tecer o pano; compor enredando ou entrelaçando” (MICHAELIS, 1998,p.2029).

Segundo as autoras Castro e Eggert (2015), bibliografias sobre a história do tear são difíceis de encontrar, incluindo a chegada do tear ao Brasil. Entretanto, de acordo alguns arqueólogos, os primeiros indícios dessa arte de passar os fios apareceram na Era Neolítica, há mais de 12.000 anos, onde era utilizada na forma de escudos, barreiras ou cestas, quando pequenos galhos ou ramos eram trançados.

Para esses pesquisadores a origem dessa arte teve inspiração na natureza através das teias das aranhas e ninhos de pássaros. A finalidade do tecer também está ligada à necessidade do homem de vestir. Através dessa ferramenta, o homem primitivo elaborou peças de vestuário, como o agasalho, que representava uma forma de expressão, assim como caracterizava seu pertencimento a um grupo ou região. Para Castro e Eggert (2015) “o primeiro tear foi, provavelmente, algo tão simples quanto uma estrutura vertical construída de galhos, no qual os fios eram pendurados e tensionados.” (p.107)

Para relatar a entrada do tear no Brasil, deve ser citada a chegada dos portugueses em nossas terras. Entretanto, há indícios de que “algumas nações indígenas conheciam e praticavam a

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

tecelagem. Trabalhavam com algodão e trançados de palha.” (COSTA E EGGETER, 2015, p.107). Santos e Silva (1997), já coloca que há registros, desde 1557, sobre índios brasileiros manuseando espécies de teares rudimentares para fabricação de redes.

No século XVIII, sobretudo em Minas Gerais, no período de extração de pedras preciosas, o tear se consolida como uma importante ferramenta para as necessidades humanas. Com a chegada dos novos exploradores e, conseqüentemente, com os escravos passaram a produzir peças de algodão, que serviam para o trabalho no campo e até nos dias de festas. Era no tear que se teciam as vestimentas dos senhores, dos escravos e agregados, pois as compras de roupas vindas da Europa eram privilégio de poucos.

De acordo com Macedo (2003), a fibra de algodão produzido em Minas Gerais era uma das melhores perdendo apenas para Maranhão e Pernambuco, e foi dessa fibra que, no século XIX, originou o que ficou conhecido hoje como Pano de Minas.

Em Minas Gerais, as técnicas de tecelagem que vieram com os portugueses foram apropriadas, resultando em técnicas com características próprias sem, contudo, deixar de conservar a tradição europeia. A técnica de tecer era rudimentar: começava pelo plantio do algodão cru, seguido de sua colheita, depois descaroçado por um descaroçador manual, cardado e fiado. “O tingimento dos fios se dava pela utilização de cascas e raízes, dentre elas o Anil (azul), a Sandra d’água (vermelho) e a Caparosa com pau-brasil (preto), entre outras”. Atualmente não se usa mais o tingimento dos fios, pois eles são encontrados prontos, em várias misturas e tonalidades de cores, mas continua a preparação para o urdume, a tramagem e a tecelagem.

O ofício do tear era exclusivo das mulheres. No século XVIII, os homens estavam destinados a trabalhos árduos no campo e na extração de pedras preciosas, ficando a cargo das mulheres os afazeres domésticos, cuidar da família e também manusear o tear para obterem vestimentas. Segundo Santos (2012), na tradição oral, era costume da época que o tear fosse um dos primeiros presentes que a menina ganhava ao completar 12 ou 13 anos, com intenção dela ser prendada e também para ela começar a visar seu enxoval.

De acordo com Castro e Eggert (2015), em estudo sobre “A Tecelagem Manual em Minas Gerais: elementos para uma análise feminista da produção artesanal”, esse legado das mulheres “é

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

conferido às indígenas, às escravas negras, trazidas da África, e às portuguesas. Dessa mistura, resulta a expressão artesanal mineira em diversas áreas: cerâmica, barro, pedra, madeira e fios.” (p.16).

Na história do tear no Brasil é fundamental sublinhar o decreto que D. Maria I, a Louca e mãe de D. João VI, assinou, em 1785, para proibir as atividades de fiação e tecelagem no Brasil.

Esse alvará se deu devido ao crescimento da indústria têxtil no Brasil, que foi incorporado ao cotidiano dos habitantes. Além disso, a rainha foi pressionada pelas indústrias da Inglaterra, que forneciam tecido para a Colônia Portuguesa, e estavam preocupadas com a concorrência local. Outra ameaça era o medo que as autoridades tinham dos agricultores trocarem o trabalho do campo pelas indústrias manufatureiras. “Assim somente unidades produtoras de tecidos grosseiros, destinados às roupas dos escravos, tinham permissão para operar. Fábricas de tecidos de lã, assim como de algodão e de outras fibras, foram fechadas.” (SANTOS, 2012, p.2).

Castro e Eggert (2015) afirmam que mesmo com esse decreto, principalmente no interior do Brasil, a produção de tecelagem continuou graças à clandestinidade e somente, em 1809, a tecelagem ganha impulso novamente. “Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, sede da corte imperial, a tradição não conseguiu manter-se viva devido à facilidade de identificação dos teares e sua destruição.” (p.107)

O município de Resende Costa foi um dos lugares no interior de Minas Gerais que a tradição da tecelagem não se perdeu. Em pesquisas, Silva (2010) cita que constam nos registrados do Inventário dos Teares da Capitania de Minas Gerais de 1786, 1.248 teares em 1.242 domicílios, afirmando ser comum a atividade de tecelagem na capitania.

Em Resende Costa constava que no censo de 1831, das 587 mulheres existentes, 377 estavam envolvidas com a produção têxtil. Mendonça de Resende (2001) ainda complementa: “Das 377 arroladas, 259 eram fiandeiras, 63 costureiras, 41 tecedeiras, 05 rendeiras e 01 bordadeira. Temos ainda 08 restantes que exerciam mais de uma ocupação, como lavoura e fiação; fiação e tecelagem; costura e fiação; fiação, tecelagem e costura e ainda, costura e tecelagem.” (p.2). Em documentações históricas não se tem registro de quando chegaram os primeiros teares no município. Contudo, a tradição oral revela que os teares foram trazidos pelos portugueses, como

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

também consta na história dos teares no Brasil, que os primeiros foram encontrados no Povoado dos Pintos, onde até hoje é o local de maior concentração da produção do tear. De acordo com Santos (2012), esse fato mostra que a produção de tear iniciou na zona rural e que sua chegada à cidade se deu com o êxodo rural, em decorrências das mudanças econômicas.

É importante sublinhar que o artesanato de Resende Costa teve maior visibilidade a partir dos anos 1980, com o crescimento do turismo nas cidades de Tiradentes, que fica a 45 km de Resende Costa, e São João Del Rei, a 35 km. Antes desse período, podemos dizer que a economia

estava estagnada. Essas duas cidades ganharam investimentos tanto da iniciativa privada quanto de programas públicos de fomento ao turismo, como o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real e o Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes. Além disso, em 1981, a inauguração da BR-383, que liga BH a Resende Costa facilitou o acesso pelas principais rodovias do país BR-040 e BR-381, trazendo turistas e compradores de outras regiões.

Dessa forma, o potencial turístico, que foi impulsionado na de região Campos das Vertentes, atingindo também outras cidades, como Lagoa Dourada, está relacionado com o patrimônio histórico e cultural regional. O aumento das atividades turísticas trouxe benefícios não apenas econômicos, mas também culturais, como é o caso do resgate do artesanato local em algumas localidades. Por exemplo, em Tiradentes foram retomadas as atividades para a produção do artesanato em prata; em São João De Rei, favoreceu a produção de peças em estanho; a cidade de Prados apoio nas peças de madeira; e por fim, Resende Costa no tear manual.

O pesquisador e professor da Universidade Federal de São João Del Rei, Gustavo Melo Silva (2010) possui importantes estudos sobre mercados como construções sociais, sendo Resende Costa seu objeto central. Para ele, “o mercado de produção de utensílios domésticos e peças decorativas da tecelagem tradicional do município de Resende Costa (MG) foi construído socialmente por meio da divisão do trabalho, organização e estrutura social da vida econômica de seus moradores.” (p.1).

Como dito anteriormente, nos anos 80 no município, a produção têxtil eleva-se a mais importante atividade econômica. No primeiro modo de processo de fiação e tecelagem fica evidente o grau de aproximação do artesão com a natureza e o seu conhecimento sobre as plantas e os

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

animais, pois ele era quem realizava todas as etapas. De acordo com Santos e Silva (1997), “este estreito relacionamento é fonte de inspiração para a criação de desenhos e combinações de cores para a tecelagem das peças de retalho e até mesmo para as de trapo.” (p.24).

As sobras de malharias causaram transformações no processo de criação e produção, pelas diversas possibilidades que o material permite explorar. Hoje essas sobras não são mais doadas e sim comercializadas, devido ao novo campo de negociação que se abriu no mercado de retalhos.

Para a fama de Resende Costa ser reconhecida pelo seu artesanato, praticamente todos os habitantes da cidade estão envolvidos com o tear, seja de forma direta ou indireta. Para o funcionamento da produção de um artesanato do tear, existem atividades que são cumpridas por

aqueles que são responsáveis por buscar matéria prima em outras localidades, “os que revendem, os que transformam essa matéria prima para que possa ser utilizada na tecelagem, os tecedores e aqueles que comercializam os produtos.” (SANTOS, 2012, p.7)

Apesar do contexto político em que vivemos e com a queda considerável nas vendas, o artesanato de Resende Costa permanece tradicional e vivo. Com dedicação e amor dos artesãos que acreditam na sua arte, as peças produzidas são constantemente reinventadas, alcançando níveis regionais, nacionais e internacionais. Como disse Cleidiane “tem que gostar muito do artesanato, é muito amor envolvido”. O legado deixado pelos tecelões fará sempre parte da história como um patrimônio cultural de Resende Costa.

Art. 2º - Localização e topografia da região: O Município de Resende Costa localiza-se, segundo a divisão do Estado de Minas Gerais estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Mesorregião Campos das Vertentes e faz parte da Microrregião de São João Del-Rei. A citada Microrregião congrega, além do município que lhe dá nome, as cidades de Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campo, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santana do Garambéu, São Tiago e Tiradentes.

Resende Costa tem extensão territorial de 618,312 Km². Com relação ao relevo, o município está localizado num cinturão orogênico conhecido como Planalto e Serra do Atlântico Leste-Sudeste e no domínio morfoclimático dos Mares de Morros. Das terras do município, 60% são onduladas e

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

20% montanhosas. Esse Planalto é regionalmente subdividido em várias serras: Serra da Galga na divisão com São Tiago e Passa Tempo, Serra do Corisco na divisão com Desterro, Serra do Florentino ou de São Miguel na divisa com Ritópolis, Serra da Cebola nas proximidades do Cajuru e a famosa Serra das Vertentes. Resende Costa é drenado pelos rios Pará, Santo Antônio, Peixe e Brumado que pertencem as bacias do São Francisco e Rio Grande

Os municípios limítrofes de Resende Costa são: Ritópolis, Lagoa Dourada, Coronel Xavier Chaves, Entre Rios de Minas, Desterro de Entre Rios, Passa Tempo e São Tiago. A sua distância aproximada da capital mineira é de 124 km e a principal rodovia que serve o município é a BR-383.

CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO

Art. 3º – Das Diretrizes: O presente regulamento tem como principal função a garantia da qualidade e preservação da identidade histórico-cultural da atividade artesanal da produção de peças em tear manual e produção manual na indicação de procedência “Resende Costa – MG, Terra do Artesanato em Tear.”, especificamente no que se refere à:

- I. Matéria-prima;
- II. Intervenção artesanal mínima;
- III. Qualidade do produto;
- IV. Responsabilidade social;
- V. Responsabilidade ambiental.

Art. 4º – Delimitação da Área de Produção: A área delimitada para esta indicação geográfica intitulada “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” encontra-se dentro da área da cidade de Resende Costa – MG, zona urbana e rural.

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

Art. 5º – A matéria-prima utilizada deve estar em conformidade com as exigências legais.

Art. 6º – O processo de produção deve ser caracterizado pela intervenção artesanal.

Art. 7º – São exigidas as seguintes características da produção do artesanato em tear manual e produção manual das peças amparadas pela indicação de procedência de que trata este regulamento:

I – Qualidade da matéria-prima utilizada (retalho e algodão);

II – Intervenção artesanal nas fases de produção;

III – Todas as fases de produção deverão ser executadas no município de Resende Costa – MG.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º – Os produtos amparados pela indicação de procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” para o artesanato em tear manual e produção manual terão selo de identificação que serão adquiridos na ASSETURC pelos produtores associados que preencherem os requisitos exigidos neste regulamento.

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

§ 1º – A critério do produtor, o selo de indicação de procedência poderá ser uma etiqueta adesiva ou uma etiqueta costurável fornecida pela associação.

§ 2º – Considera-se selo da indicação de procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” para o artesanato em tear manual e produção manual a imagem representativa registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, qual seja:



CAPÍTULO IV – DO CONTROLE

Art. 9º – A Indicação de Procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” para o artesanato em tear manual e produção manual é regida por um Conselho Regulador definido pela ASSETURC - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA – MG.

Art. 10 – O Conselho Regulador exercerá o controle preventivo, através da análise por amostragem das peças fornecidas pelos produtores e o controle repressivo, através da análise, por amostragem, das peças expostas ao público.

Art. 11 – O Conselho Regulador deverá analisar os produtos expostos ao público e a forma de produção, mensalmente, mediante sorteio dos produtores habilitados.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – Serão habilitados ao uso do selo da Indicação de Procedência os produtores associados à ASSETURC e diplomados pelo Conselho Regular.

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





Art. 13 – A diplomação se dará mediante a análise dos produtos recolhidos do produtor interessado, a critério do Conselho Regulador, observado o que determinam os capítulos I, II e III deste regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADEQUAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 14 – O produtor associado que não atender aos requisitos mínimos necessários à habilitação, conforme definido por este regulamento, poderá participar de programa de adequação, na forma estabelecida pelo Conselho Regulador.

Art. 15 – São infrações à Indicação de Procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear”:

I – Colocar no mercado ou expor ao público, produtos com o selo da indicação de procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” ou com qualquer menção na embalagem que faça alusão a esta Indicação de Procedência, com características diversas das definidas por este regulamento e as normas emitidas pelo Conselho Regular.

II – Colocar no mercado ou expor ao público, produtos com o selo da indicação de procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” ou com qualquer menção na embalagem que faça alusão a esta Indicação de Procedência, cujo processo de produção utilizado esteja em desacordo com o processo definido por este regulamento e pelas normas emitidas pelo Conselho Regulador.

III – Rotular os produtos amparados pela Indicação de Procedência “Resende Costa, Terra do Artesanato em Tear” de forma diversa à definida pelo Capítulo III deste regulamento.

Art. 17 – As penalidades para as infrações tipificadas pelo artigo anterior são:

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão;

- IV – Desligamento.

§ 1º - A Advertência será aplicada pelo Conselho Regulador, formalmente, ficando o produtor penalizado ciente que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada penalidade mais severa, independentemente do grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência pelo seu ato.

§ 2º - No ato da Advertência será dado ao produtor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação às normas da Indicação de Procedência.

§ 3º – O valor da multa será calculado com base na UFEMG e será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida, não ultrapassando a mil UFEMGS.

§ 4º – O prazo de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará o prazo de 3 (três) meses.

§ 5º – Ao produtor penalizado será dado direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os empreendimentos habilitados deverão zelar:

- I – Pela preservação das técnicas tradicionais da produção artesanal em tear manual, criadas e desenvolvidas em Resende Costa – MG;
- II – Pela preservação do meio ambiente, respeito ao consumidor e saúde do trabalhador.

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE RESENDE COSTA - MG

Art. 19 – Os casos omissos por este Regulamento deverão ser resolvidos em assembleia da ASSETURC, pela maioria absoluta dos associados habilitados.

Resende Costa, xxxx de janeiro de 2020

Presidente da ASSETURC

Joaquim Carlos, 254, bairro Centro
Resende Costa – MG
(32) 3354-1059





PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

=====
CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG
=====

www.resendecosta.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, o mapa político e rodoviário apresentado em anexo, é o levantamento mais recente e aproximado que possuímos das verdadeiras divisas do município de Resende Costa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Resende Costa, 06 de maio de 2020

P/ *[Assinatura]*

Eurides Arcajo do Carmo Cruz
Chefe da Divisão de Cadastro



cidades.ibge.gov.br

IBGE | Cidades@ | Minas Gerais | Resende Costa

33-45 minutos

Código do Município

3154200

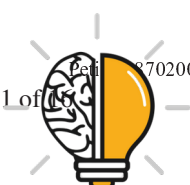
Gentílico

resende-costense

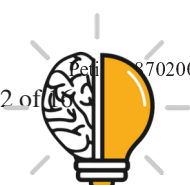
Prefeito

AURÉLIO SUENES DE RESENDE

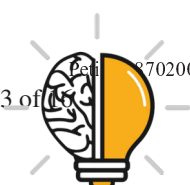
População	
População estimada [2019]	11.500 pessoas
População no último censo [2010]	10.913 pessoas
Densidade demográfica [2010]	17,65 hab/km ²
Trabalho e Rendimento	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2017]	1,6 salários mínimos



Pessoal ocupado [2017]	1.582 pessoas
População ocupada [2017]	13,7 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	34,8 %
Educação	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,6 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	6,3
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	4,2
Matrículas no ensino fundamental [2018]	1.326 matrículas
Matrículas no ensino médio [2018]	400 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2018]	77 docentes
Docentes no ensino médio [2018]	34 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	7 escolas



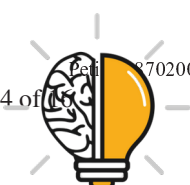
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	2 escolas
Economia	
PIB per capita [2017]	13.390,86 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	-
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,685
Total de receitas realizadas [2017]	27.672,59 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	23.875,13 R\$ (×1000)
Saúde	
Mortalidade Infantil [2017]	26,32 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	3,2 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	9 estabelecimentos
Território e Ambiente	
Área da unidade territorial [2019]	618,312 km ²



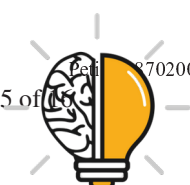
Esgotamento sanitário adequado [2010]	38,9 %
Arborização de vias públicas [2010]	40,7 %
Urbanização de vias públicas [2010]	25,3 %
Bioma [2019]	Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

Notas & Fontes

1. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)
2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
3. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100
4. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: [população residente no município de 6 a 14 anos de idade matriculada no ensino regular/total de população residente no município de 6 a 14 anos de idade] x 100
5. *Matrículas no ensino fundamental*: Inclui matrículas do ensino fundamental de 8 e 9 anos de ensino regular e/ou especial
6. *Matrículas no ensino médio*: Inclui matrículas do ensino médio propedêutico, normal/magistério e médio integrado (Técnico integrado) de ensino regular e/ou especial



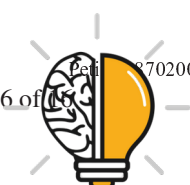
7. *Docentes no ensino fundamental*: A nível de Brasil, os docentes são contados uma única vez, independente se atuam em mais de uma região geográfica, unidade da federação, município ou Etapa de Ensino e Dependência Administrativa, A nível de Unidade da Federação, os docentes são contados uma única vez em cada Unidade da Federação (UF), portanto o somatório não representa a soma das 27 UF's, dos municípios ou das etapas de ensino/dependências administrativas, pois o mesmo docente pode atuar em mais de uma unidade, A nível de município, os docentes são contados uma única vez em cada município, portanto o somatório não representa a soma dos 5.570 municípios ou das etapas de ensino/dependências administrativas, pois o mesmo docente pode atuar em mais de uma unidade de agregação., Os docentes são contados somente uma vez em cada etapa de ensino e dependência administrativa - municipal, estadual, federal ou privado -, independente de atuarem em mais de uma delas., Inclui os docentes que atuam no ensino fundamental de 8 e 9 anos de ensino regular e/ou especial
8. *Docentes no ensino médio*: A nível de Brasil, os docentes são contados uma única vez, independente se atuam em mais de uma região geográfica, unidade da federação, município ou Etapa de Ensino e Dependência Administrativa, A nível de Unidade da Federação, os docentes são contados uma única vez em cada Unidade da Federação (UF), portanto o somatório não representa a soma das 27 UF's, dos municípios ou das etapas de ensino/dependências administrativas, pois o mesmo docente pode atuar em mais de uma unidade, A nível de município, os docentes são contados uma única vez em cada município, portanto o somatório não representa a soma dos 5.570 municípios ou das



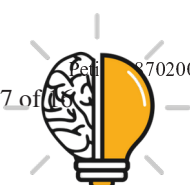
etapas de ensino/dependências administrativas, pois o mesmo docente pode atuar em mais de uma unidade de agregação., Inclui os docentes que atuam no ensino médio propedêutico, normal/magistério e médio integrado (Técnico Integrado) de ensino regular e/ou especial

9. *Internações por diarreia*: [número de internações por diarreia/população residente] x 1000
10. *Esgotamento sanitário adequado*: [população total residente nos domicílios particulares permanentes com esgotamento sanitário do tipo rede geral e fossa séptica / População total residente nos domicílios particulares permanentes] x 100
11. *Arborização de vias públicas*: [domicílios urbanos em face de quadra com arborização/domicílios urbanos totais] x100
12. *Urbanização de vias públicas*: [domicílios urbanos em face de quadra com boca de lobo e pavimentação e meio-fio e calçada/domicílios urbanos totais] x 100

1. *População estimada*: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2019
2. *População no último censo*: IBGE, Censo Demográfico 2010
3. *Densidade demográfica*: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011
4. *Salário médio mensal dos trabalhadores formais*: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2019
5. *Pessoal ocupado*: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2019

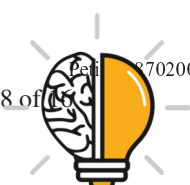


6. *População ocupada*: IBGE, Cadastro Central de Empresas (CEMPRE) 2017 (data de referência: 31/12/2017), IBGE, Estimativa da população 2017 (data de referência: 1/7/2017)
7. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: IBGE, Censo Demográfico 2010
8. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: IBGE, Censo Demográfico 2010
9. *IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)*: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2017
10. *IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública)*: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2017
11. *Matrículas no ensino fundamental*: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 10 05. 2019.
12. *Matrículas no ensino médio*: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 10 05. 2019.
13. *Docentes no ensino fundamental*: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>.



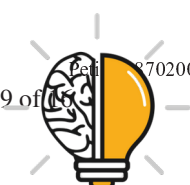
educacao-basica>. Acesso em: 10 05. 2019.

14. *Docentes no ensino médio*: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 10 05. 2019.
15. *Número de estabelecimentos de ensino fundamental*: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 10 05. 2019.
16. *Número de estabelecimentos de ensino médio*: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 10 05. 2019.
17. *PIB per capita*: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
18. *Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)*: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
19. *Total de receitas realizadas*: Contas anuais. Receitas orçamentárias realizadas (Anexo I-C) 2017 e Despesas orçamentárias empenhadas (Anexo I-D) 2017. In: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional, Siconfi: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Brasília, DF, [2018]. Disponível



em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf. Acesso em: set. 2018

20. *Total de despesas empenhadas*: Contas anuais. Receitas orçamentárias realizadas (Anexo I-C) 2017 e Despesas orçamentárias empenhadas (Anexo I-D) 2017. In: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional, Siconfi: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Brasília, DF, [2018]. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf. Acesso em: set. 2018
21. *Mortalidade Infantil*: Ministério da Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS 2017
22. *Internações por diarreia*: Ministério da Saúde, DATASUS - Departamento de Informática do SUS, IBGE, Estimativas de população residente
23. *Estabelecimentos de Saúde SUS*: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009
24. *Área da unidade territorial*: Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020
25. *Esgotamento sanitário adequado*: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
26. *Arborização de vias públicas*: IBGE, Censo Demográfico 2010
27. *Urbanização de vias públicas*: IBGE, Censo Demográfico 2010
População no último censo
10.913 pessoas
Densidade demográfica



17,65 hab/km²

População no último censo

Legenda

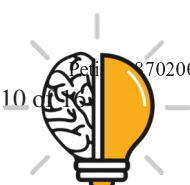
Dado inexistente para este município



Local selecionado

Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais		
95 a 99		
90 a 94		
85 a 89		
80 a 84		
75 a 79		
70 a 74		
65 a 69		
60 a 64		
55 a 59		
50 a 54		
45 a 49		
	Homens	Mulheres
	▲ Brasil	



por pessoa, tinha 34.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 535 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3609 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais

1,6 salários mínimos

Pessoal ocupado

1.582 pessoas

População ocupada

13,7 %

Comparando a outros municípios

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo

34,8 %

Comparando a outros municípios

Salário médio mensal dos trabalhadores formais

Legenda

mais que 1,9 salários mínimos

Dado inexistente para este município



Local selecionado

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

97,6 %

Comparando a outros municípios

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)



6,3

Comparando a outros municípios

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública)

4,2

Comparando a outros municípios

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade

Legenda

Dado inexistente para este município



Local selecionado

Matrículas (Unidade: matrículas)

PIB per capita

13.390,86 R\$

Percentual das receitas oriundas de fontes externas

-

Comparando a outros municípios

Total de receitas realizadas

27.672,59 R\$ (×1000)

Total de despesas empenhadas

23.875,13 R\$ (×1000)

PIB per capita

Legenda

Dado inexistente para este município





Local selecionado

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 26.32 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 3.2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 110 de 853 e 84 de 853, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 575 de 5570 e 1090 de 5570, respectivamente.

Mortalidade Infantil

26,32 óbitos por mil nascidos vivos

Internações por diarreia

3,2 internações por mil habitantes

Comparando a outros municípios

Mortalidade Infantil

Legenda

até 11,9 óbitos por mil nascidos vivos

até 17,54 óbitos por mil nascidos vivos

até 28,57 óbitos por mil nascidos vivos

mais que 28,57 óbitos por mil nascidos vivos

Dado inexistente para este município



Local selecionado



Território e Ambiente

Apresenta 38.9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 40.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 25.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 665 de 853, 630 de 853 e 385 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2703 de 5570, 4494 de 5570 e 1504 de 5570, respectivamente.

Área da unidade territorial

618,312 km²

Esgotamento sanitário adequado

38,9 %

Comparando a outros municípios

Arborização de vias públicas

40,7 %

Comparando a outros municípios

Urbanização de vias públicas

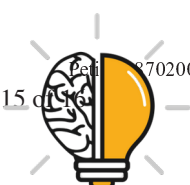
25,3 %

Comparando a outros municípios

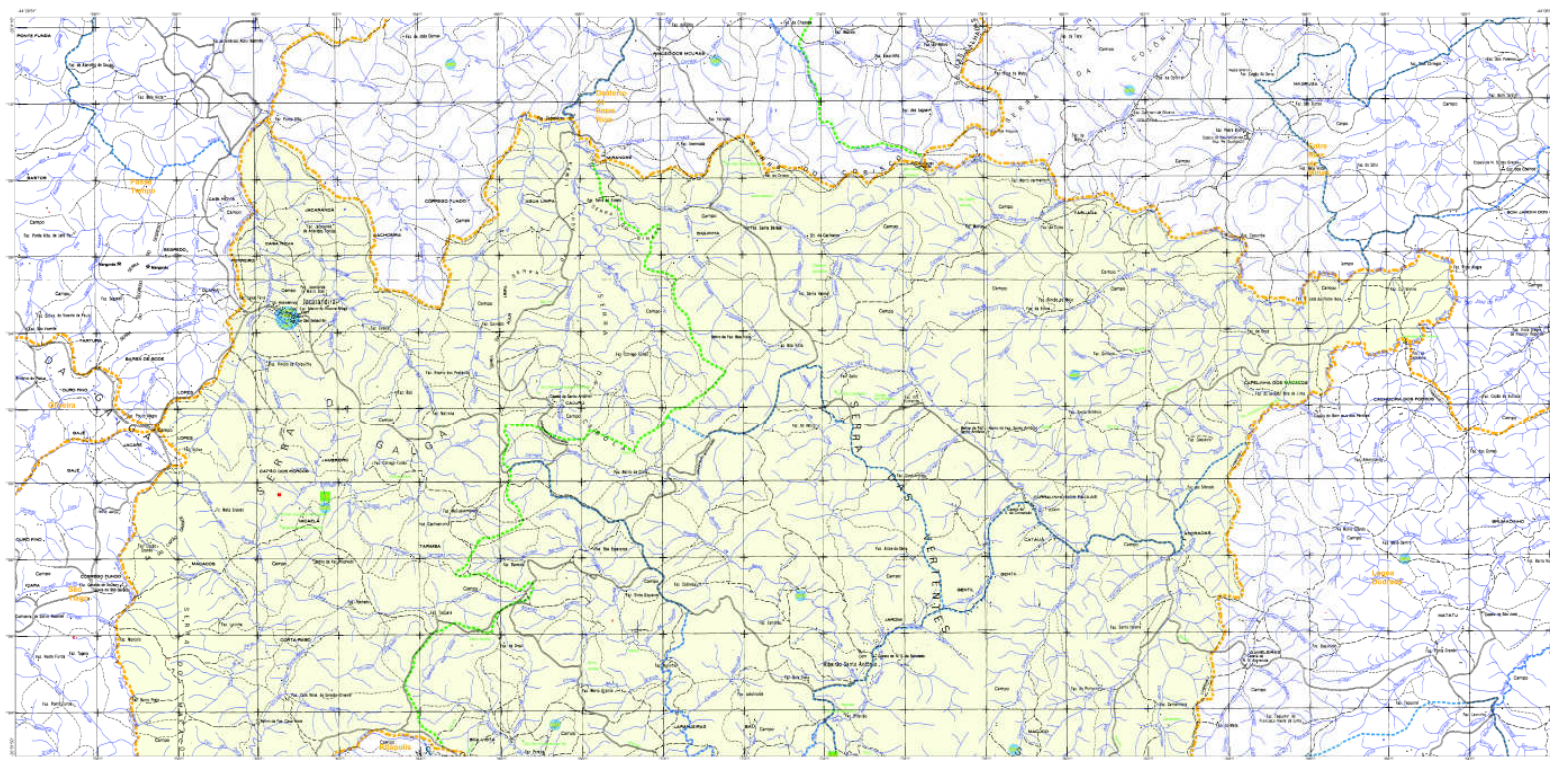
Área da unidade territorial

Legenda

Dado inexistente para este município



Local selecionado



CONVENÇÕES CARTOGRAFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

ELEMENTOS DE TOPOGRAFIA

CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

LIMITES

LEGENDA

MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO

Resende Costa - MG

Escala: 1:50000

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Resende Costa - MG

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

ORNOLOGIA

IBGE	2010
IBGE	2010

Selecione um nível geográfico



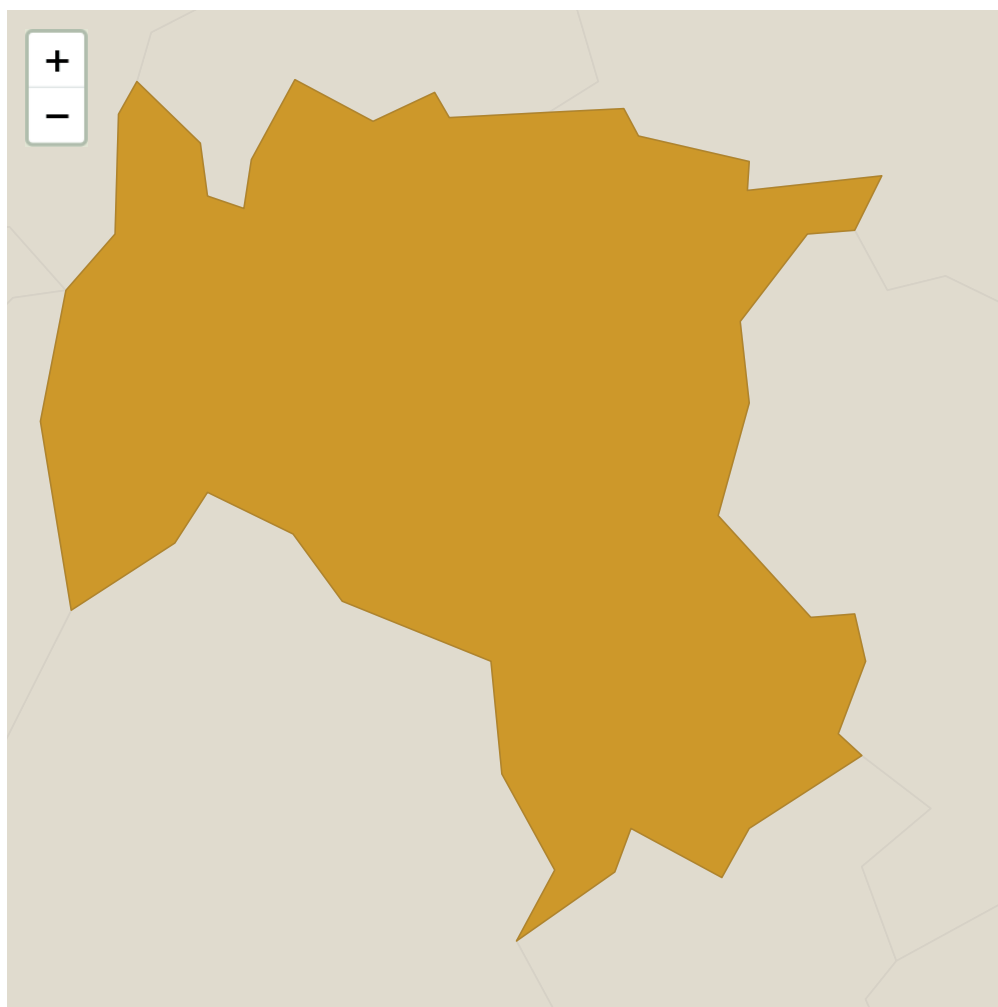
Busque uma Unidade da Federação ou um Município



Saiba mais no portal [Cidades@](#)

Resende Costa código: 3154200

Exportar ▾



Leaflet

Prefeito AURÉLIO SUENES DE RESENDE [2017]

Gentílico resende-costense

[Saiba mais no portal Cidades@](#)



Área Territorial

618,312 km² [2019]

**População estimada**

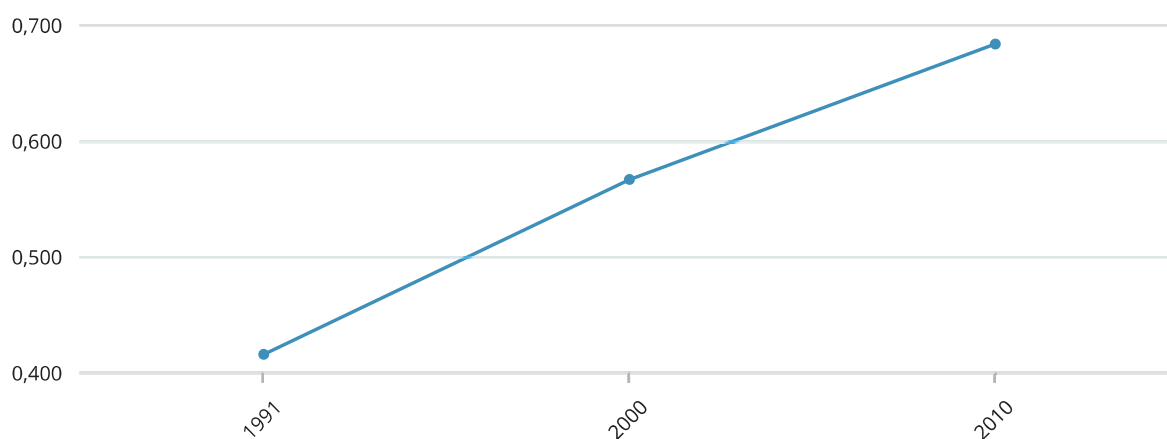
11.500 pessoas [2019]

**Densidade demográfica**17,65 hab/km² [2010]**Escolarização** 6 a 14 anos

97,6 % [2010]

**IDHM** Índice de desenvolvimento humano municipal

0,685 [2010]

**Mortalidade infantil**

26,32 óbitos por mil nascidos vivos [2017]

**Receitas realizadas**

27.672,59209 R\$ (×1000) [2017]

**Despesas empenhadas**

23.875,12887 R\$ (×1000) [2017]

**PIB per capita**

13.390,86 R\$ [2017]

[Notas e fontes](#)

Estas informações foram úteis?